

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 380/2021/SES/GASEC publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.879, de 05 de Julho de 2021 na parte que trata da designação de servidores, da Gerência de Núcleo de Gestão Estratégia Assistencial, para exercerem o encargo de fiscal do Contrato nº 190/2018, Processo nº 2017/30550/6079, que passará a ser:

I. Titular: Rildo S. L. Matrícula 1009117-4.

II. Suplente: João C. P. C. Matrícula 697142-8.

III. Gestor: Ana C. C. B. N. Matrícula 1271458-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 85/2022/SES/GASEC, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora relacionada abaixo, lotada na Secretaria Estadual da Saúde para quando necessário, sem prejuízo de suas funções, conduzir veículos oficiais da Secretaria de Estado da Saúde.

MARIA AGUIDA ALVES DE SOUZA, CPF: XXX.XXX.851-91, MATRÍCULA: 32094015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29º de dezembro de 2021.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 89/2022/SES/GASEC, DE 01/02/2022.

Estabelece as normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES - TO) e às Instituições de Ensino, visando à realização de estágio estudantil supervisionado obrigatório e atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 42, §1º, inciso II da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando o disposto no inciso III do artigo 200 da Constituição Federal, que versa sobre a competência do SUS, no sentido de ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde de modo a responder satisfatoriamente aos desafios sócio sanitários e epidemiológicos peculiares à implementação do Sistema Único de Saúde no Estado do Tocantins;

Considerando a Lei nº 6.932/1981, que regulamenta as atividades do médico residente, alterada pela Lei nº 11.381/2006 e a Resolução nº 09/1983, do Conselho Federal de Educação, que regulamenta o Internato dos Cursos de Medicina, modificada pela Resolução nº 01/1989 e complementada pela Portaria Ministerial GM/MEC nº 75/1995;

Considerando o artigo 14, da Lei nº 8.080/1990, que trata da necessidade e dos mecanismos de promoção da integração ensino-serviço-comunidade, por meio de relações orgânicas entre ensino e ações e serviços de saúde, e entre docência e atenção à saúde, já que ampliadas, na Reforma Sanitária Brasileira, as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento e controle social em saúde;

Considerando a Lei nº 11.129/2005, que institui o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho e a Residência em Área Profissional da Saúde, assim como a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e a Portaria Ministerial MS/MEC nº 2117/2005, que institui a Residência Multiprofissional em Saúde;

Considerando a Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre estágios de estudantes;

Considerando a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), instituída e orientada pela Portaria Ministerial GM/MS nº 1.996/2007, que se reconhece e afirma o caráter ético-politicamente oportuno e pedagogicamente eficaz dos processos de aprendizagem em serviço;

Considerando a Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), nº 01/2006 que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões Estaduais de Residência Médica;

Considerando o Regimento Interno da CIES/CIB-TO, que estabelece as normas, competências e procedimentos da comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço do Estado do Tocantins, instância intersetorial e interinstitucional permanente que participa da formulação, condução, monitoramento e avaliação da Política de Educação Permanente em Saúde - EPS;

Considerando o Regimento da Comissão do Internato Médico Estadual, que estabelece a organização e funcionamento do CIME, que é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo relacionado ao Internato Médico;

Considerando o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço, que visa regular o exercício das atividades pertinentes ao Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço no âmbito das unidades de saúde e setores de gestão da Secretaria de Estado da Saúde Tocantins (SES-TO);

Considerando a necessidade de definir em âmbito estadual, mecanismos que regulem e integrem as normatizações para estágios, levando ao conhecimento público as atribuições, responsabilidades e obrigações dos atores sociais envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional (TCI), entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES-TO) e as Instituições de Ensino (IE), definindo as atribuições e responsabilidades dos participantes, e os instrumentos de pactuação que devem disciplinar e possibilitar os seus processos de celebração e execução.

§1º O Termo de Cooperação Institucional (TCI), o Plano de Aprendizagem em Serviço (PAS), e o Edital que oferta vagas de campo de estágio são os elementos reguladores do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório (EESO) e das Atividades de Aprendizagem em Serviço (AAS). A Comissão do Internato Médico Estadual (CIME) é a instância de regulação do Internato Médico.

§2º O Termo de Cooperação Institucional deverá conter as diretrizes orientadoras das responsabilidades, funções e atividades referentes ao desenvolvimento do EESO e da AAS, em conformidade com a proposta pedagógica do curso e a etapa de formação escolar do estagiário.

§3º O Plano de Aprendizagem em Serviço é o instrumento que subsidia o Termo de Cooperação Institucional.

§4º A realização das atividades de EESO e AAS, objetos da celebração do Termo de Cooperação Institucional, dependerá da publicação em Diário Oficial do Estado (DOE) do Edital que estabelece os critérios para distribuição e oferta das vagas nas Unidades de Saúde e Setores da Gestão.

§5º A liberação de campo de estágio para a realização de EESO e AAS, poderá ser autorizada e processada mediante publicação semestral de Portaria específica para cada IE, a qual disporá sobre as vagas, a carga horária, os locais da realização das atividades de práticas educativas e as contrapartidas.

Art. 2º Caberá à instituição de ensino, mediante ofício ao Secretário de Estado da Saúde, solicitar a celebração do Termo de Cooperação Institucional, no prazo máximo de 60 dias de antecedência da data pretendida, para o início do EESO e AAS.

§1º Para a formalização do Termo de Cooperação Institucional específico será necessário:

I. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - C.N.P.J da Instituição de Ensino;

II. Cópia da C.I. e C.P.F. do Representante Legal;

III. Estatuto da Instituição se for o caso;

IV. Ata de criação, se for o caso;

V. Documento que comprove as competências do Representante Legal;

VI. Contrato social, caso seja empresa privada;

VII. Documento que comprove a regularidade junto aos órgãos estaduais e federais de educação (credenciamento);

VIII. Cópia do comprovante do endereço do representante da Instituição;

IX. Declaração em que conste a relação e os valores das mensalidades por curso/período, assinada pelo responsável legal da instituição;

X. Certificado de regularidade do FGTS - CRF;

XI. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

XII. Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Pessoa Jurídica;

XIII. Certidão Negativa de Débitos Municipais - Pessoa Jurídica;

XIV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§2º A vigência do TCI será de até 05 (cinco) anos, a depender do prazo de credenciamento da IE junto aos órgãos reguladores.

Art. 3º As instituições de ensino com TCI vigente deverão apresentar à ETSUS os Planos de Aprendizagens, que subsidiarão as Portarias semestrais de concessão de campo de estágio, conforme solicitação para EESO e AAS.

§1º As Instituições de ensino, dispostas a solicitar campo de estágio, deverão demonstrar interesse, semestralmente, por meio de ofício, encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, contendo em seu corpo:

I. A Unidade de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO que se pretende realizar os EESO e AAS;

II. O nome do curso, das disciplinas e o período pretendido;

III. O valor da mensalidade referente ao período do estágio;

IV. O número de estagiários por curso e carga horária.

§2º A IE deverá enviar por e-mail o formulário disponibilizado pela SES-TO, no endereço: planosdeaprendizagem@gmail.com, respeitando os prazos definidos em Edital, que estabelecerá critérios de distribuições de vagas, não sendo aceitas solicitações fora do período estipulado.

Art. 4º Após a celebração do Termo de Cooperação Institucional (TCI), ou seus aditivos e Portarias, a Instituição de Ensino (IE) deverá encaminhar ao Núcleo de Educação Permanente (NEP), ou setor com as mesmas prerrogativas das Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO, com 10 (dez) dias de antecedência ao início das atividades, os seguintes documentos:

I - Termo de Compromisso do Estagiário (Anexo I);

II - Apólice(s) de seguro;

III - Fotocópias autenticadas do cartão de vacina (contra hepatite B, tétano, febre amarela, rubéola, sarampo e caxumba);

IV - Cópia da Carteira do Conselho (no caso de Residente).

Parágrafo único. A liberação do campo de estágio está condicionada a apresentação dos documentos dispostos nos incisos deste artigo.

Art. 5º A supervisão em campo de estágio deverá ocorrer respeitando-se a proporção de estagiários para cada professor/orientador/supervisor/preceptor definida pela unidade de saúde, bem como o modelo disponibilizado no anexo II em relação a construção das escalas.

§1º As Diretorias das Unidades de Saúde, em conjunto com os NEPs e/ou setores correspondentes - Direção Técnica, deverão realizar o dimensionamento das vagas de estágio para cada semestre, com o número de alunos por supervisor/preceptor e área/categoria profissional, com encaminhamento posterior para à Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes (ETSUS)/Núcleo de Interação Ensino e Serviço, em prazo hábil para publicação em DOE.

Art. 6º A Comissão do Internato Médico Estadual (CIME) da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES-TO) é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo relacionado ao Internato Médico.

Parágrafo Único: O CIME é a instância de regulação das vagas de internato no âmbito da SES-TO, em conformidade com os editais de vagas e legislação vigente.

Art. 7º A SES-TO publicará semestralmente, por meio de edital, no Diário Oficial do Tocantins, ou quando houver necessidade, o dimensionamento de vagas de estágio nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão, considerando a natureza das atividades exercidas, os protocolos de atendimento das unidades para definição das ofertas de vagas por categoria profissional.

Art. 8º As vagas disponibilizadas para campo de estágio atenderão prioritariamente as IE, na ordem que segue:

I - mantidas por entidade vinculada a SES - TO;

II - públicas;

III - com sede no mesmo município das unidades de saúde solicitadas;

IV - privadas.

Parágrafo Único. É vedado o remanejamento de vagas pelas próprias instituições de ensino.

Art. 9º A contrapartida a ser praticada pela IE é parte integrante do Termo de Cooperação Institucional e Portarias, como forma de compensação aos custos advindos dos EESO e AAS, realizados nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO.

§1º A contrapartida das Instituições de Ensino Privadas será disponibilizada da seguinte forma:

I. Em assessoria, consultoria, prestação de serviços, cursos, capacitação, cooperação técnico-científica para elaboração de programas e políticas de atenção à saúde, metodologias de formação docente e pedagógica, projetos de extensão, publicações técnico-científicas de interesse da SES-TO, serviços gráficos, concessão de salas e auditórios, doação de bens móveis, equipamentos e acessórios, materiais permanentes, insumos, obras e serviços de engenharia a serem realizados nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO.

II. Os bens móveis, equipamentos e acessórios e materiais permanentes, repassados à SES-TO, na forma de contrapartida, deverão ser novos, estar em perfeito estado, instalados, livres de qualquer ônus e devem estar de acordo com as especificações descritas no ofício de solicitação.

III. A nota fiscal, contrato ou recibo deverão conter a descrição dos bens/serviços, prestação de serviço, valor e quantidade, com data de emissão válida pelo período de 6 (seis) meses da solicitação, sendo o valor abatido do total da contrapartida devida pela IE, conforme valor constante no Termo de Repasse e Recebimento (anexo III), e assumindo as cláusulas preestabelecidas.

IV. A IE deverá protocolar cópia da nota fiscal, contrato ou recibo no ato da entrega dos bens móveis, equipamentos e acessórios e providenciar o Termo de Repasse e Recebimento à SES-TO, conforme Anexo II, no prazo máximo de 30 dias.

V. O atraso no pagamento da contrapartida solicitada superior a 30 (trinta) dias, além do impedimento do retorno às atividades, implicará na atualização monetária pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), juros legais e adoção das medidas administrativas cabíveis para inscrição da IE na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

VI. Os valores das contrapartidas devidas pelas IE's serão demonstrados e reconhecidos por meio de Portarias publicadas semestralmente.

VII. O valor da contrapartida será obtido da seguinte forma: a contrapartida incidirá em 40% do valor da mensalidade do curso e esse percentual será dividido por 30 dias. O resultado obtido será dividido por 24 horas, encontrando-se o valor de hora/estágio, sendo este ao final multiplicado pela carga horária total do estágio vezes o número de alunos.

§2º As contrapartidas das Instituições de Ensino Públicas serão disponibilizadas da seguinte forma:

I. Na elaboração e oferta de programas de atenção à saúde, metodologias de formação docente, propostas educacionais, projetos de cursos, serviços gráficos, assessoria, consultoria, material didático, cursos, capacitação, produção e publicação de conhecimento técnico científico de interesse da SES-TO, doação de bens móveis, equipamentos e acessórios, materiais permanentes, insumos, acesso/concessão de bens e serviços, tais como: laboratórios, auditórios, bibliotecas, salas de aula, equipamentos, etc.

II. Deverão constar nos editais de seleção dos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* das Instituições Públicas a previsão de vagas para os servidores da SES-TO.

§3º A contrapartida será cobrada a partir do primeiro dia do início do estágio, com vencimento previsto até dia 31 de dezembro de cada ano. Caso o saldo devedor não seja quitado no prazo estabelecido por motivos legais, o saldo restante será contabilizado no processo, com data e justificativa, sendo compensando no 1º semestre do ano seguinte ou de acordo com a necessidade da SES-TO.

§4º A IE deverá entregar os bens e/ou serviços solicitados no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da solicitação da SES-TO, no local a ser determinado pela Diretoria da Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes (ETSUS).

§5º A interrupção, pela instituição de ensino, dos serviços e obras, a não entrega dos bens, equipamentos e acessórios ou o não pagamento da contrapartida, nos prazos estipulados, resultarão na suspensão das atividades e rescisão do TCI, respectivamente, sendo causa impeditiva do retorno às atividades e a celebração de novos termos.

§6º Caso a instituição de ensino, esteja notificada juridicamente pela inadimplência, e regularize as contrapartidas devidas, o prazo de carência para solicitação de vagas de estágio será de um semestre após o adimplemento, considerando como adimplemento a efetiva entrega da contrapartida solicitada.

§7º As instituições de ensino que estiverem inscritas na dívida ativa do Estado não poderão solicitar vagas de estágio. A carência para solicitação de vagas de estágio será de um ano após o adimplemento.

§8º Após a solicitação formal da contrapartida pela da SES-TO, caso haja alterações na forma da contrapartida e conforme a sua necessidade, a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins ajustará com a IE.

Art. 10 O descumprimento do disposto na presente Portaria, se efetuada pela IE, culminará em suspensão ou rescisão do Termo de Cooperação Institucional. Se o descumprimento for efetuado por servidor público, acarretará a instauração de procedimento administrativo disciplinar, objetivando aplicação de penalidade, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 11. As instituições de Ensino e os estagiários deverão conhecer e seguir as normas da unidade de saúde concedente de campo de estágio e o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço.

Art. 12. As normas de biossegurança deverão ser seguidas rigorosamente "sob pena de suspensão imediata", conforme protocolos estabelecidos pela Unidade de Saúde concedente.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela SES-TO.

Art. 14. Os instrumentos jurídicos existentes, no momento da entrada em vigor desta Portaria, permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Portaria, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 138/2021/SES/GASEC, de 26 de fevereiro de 2021.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E DE APRENDIZAGEM EM SERVIÇO

O Termo de Compromisso do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e de Aprendizagem em Serviço é um documento obrigatório determinado pela Lei Federal 11788, de 25 de setembro de 2008, e legislações vigentes da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

Este documento formaliza as condições para a realização dos estágios, prevendo os direitos e deveres entre os estagiários/residentes, unidades concedentes do estágio e as instituições de ensino.

ÓRGÃO CONCEDENTE

Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS		
Endereço: Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis s/n.		
Cidade: Palmas	UF: TO	CEP: 77015-007
Telefone: (63) 3218-1730/1757/2059		
CNPJ: 25.053117/0001-64		

UNIDADES DE SAÚDE E/OU SETOR DE GESTÃO DA SES-TO

Nome da unidade de saúde/setor:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	Telefone:
Representante da unidade de saúde:		Cargo/função:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Nome da Atividade:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Representante Legal:		Cargo/função:
e-mail:		

SUPERVISOR/PRECEPTOR DE ESTÁGIO

Nome:	
Cargo:	
Unidade/setor:	
Curso:	Semestre:

ESTAGIÁRIO

Curso:		Disciplina:		
Nome	CPF	Matricula	Cidade	UF

Às partes nominadas, qualificadas e identificadas acima, celebram por justo acordo o TERMO DE COMPROMISSO DO ESTAGIÁRIO, convencionando as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem o objetivo de formalizar as condições para a realização do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Atividade de Aprendizagem em Serviço, vinculado ao convênio (Termo de Cooperação Institucional) nº ____/____, e particulariza a relação jurídica especial entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ÓRGÃO CONCEDENTE e o ESTUDANTE, caracterizando como vínculo não empregatício, nos termos da Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e pela legislação estadual vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO.

O estágio possui as seguintes características:

- a) Natureza: Obrigatório;
- b) Vigência: data de início //, data de término //, podendo ser destituída a vinculação a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita endereçada aos demais signatários no prazo de 30 dias;
- c) Carga Horária: _____;
- d) Local e setor de Realização do Estágio: _____;
- e) Supervisor de Campo: _____;
- f) Apólice de Seguro Nº: _____ Seguradora: _____;

Parágrafo único. A Unidade de Saúde Concedente de campo de estágio assegurará ao estagiário, sob orientação da Instituição de Ensino, estágio curricular supervisionado obrigatório e aprendizagem em serviço, a ser realizado em suas instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ESTÁGIO

A Unidade de Saúde ou Setor de Gestão da SES-TO, concedente de campo de estágio, compromete-se a admitir o ESTAGIÁRIO/RESIDENTE observando as cláusulas do instrumento jurídico para realização de estágios em saúde firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS E INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUA CARACTERÍSTICA

O Estágio da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto à Unidade concedente de campo de estágio é de caráter obrigatório, deve proporcionar experiência complementar do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração e aproximação do aluno com a realidade, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso;
- b) Analisar e emitir pareceres dos planos de solicitação de estágios;
- c) Receber e encaminhar as solicitações de celebração dos Termos de Cooperação Institucional-TCI seus Aditivos aos setores pertinentes;
- d) Acompanhar, junto aos setores pertinentes da SES-TO, os trâmites necessários à celebração dos TCI e seus Aditivos;
- e) Acompanhar e monitorar por meio do Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS os processos educacionais relativos ao desenvolvimento dos Estágios Estudantis Supervisionados e Atividades de Aprendizagem em Serviço;
- f) Notificar a Instituição de ensino a respeito do descumprimento pelo aluno/supervisor/preceptor das normas de biossegurança-NR 32, que diz respeito ao vestuário;
- g) Notificar o estagiário que permanecer no campo de estágio desacompanhado do supervisor/preceptor. As sanções poderão ser: advertência por escrito e/ou suspensão de acordo com as normas vigentes;
- h) Impedir o estagiário/residente de permanecer na unidade/setor da SES para realização e estágio que não esteja portando os EPIs, necessários a esta prática e que não tenha feito a entrega dos documentos exigidos para atuação em campo de estágio (cartão de vacina, apólice seguro e termo de compromisso);
- i) Aplicar as sanções de advertência por escrito nas situações de provocações e desacato por parte do estagiário/preceptor a servidores da unidade/setor da SES, em caso de reincidência ocorrerá a suspensão do campo de estágio por 30 dias. Ocorrendo uma nova reincidência, será afastado permanentemente do cenário de prática a mesma penalidade será aplicada ao estagiário/residente fora das datas definidas no programa de aprendizagem;

j) Em caso de descumprimento do regimento da unidade de saúde o estagiário/residente poderá ser advertido por escrito; em caso de reincidência será suspenso do campo de estágio por 15 dias. O retorno do aluno ficará condicionado a pedido de retratação redigido à unidade de saúde;

k) Respeitar a privacidade dos pacientes, não divulgar conteúdo das informações contidas nos prontuários ou imagens de pacientes ou mesmo do campo de estágio/serviço;

l) Nos casos em que o estagiário/residente desrespeitar a privacidade dos pacientes, divulgando conteúdo das informações contidas nos prontuários ou imagens de pacientes ou mesmo do campo de estágio/serviço a sanção será o desligamento imediato e permanente do mesmo do cenário de prática;

m) Em caso de descumprimento do código de ética do conselho de classe ao qual é vinculado o referido conselho será notificado, assim como a instituição de ensino para que tomem medidas que acharem cabíveis;

n) Ao NEPS compete determinar a capacidade do número de estagiários por setor, respeitando a capacidade e particularidade de cada departamento da Unidade de Saúde/Setor de Gestão da SES-TO, bem como definir a quantidade de estagiário por preceptor, que não poderá ultrapassar a 08 (oito) alunos/preceptor;

o) Zelar para que nenhum Estágio Estudantil Supervisionado e Atividades de Aprendizagens em Serviço aconteçam nas dependências das Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO em desacordo com este Termo;

p) Divulgar junto as Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO, que se caracterizam como campos de Estágio Estudantil Supervisionado e de Atividades de Aprendizagens em Serviços a celebração de TCI com as Instituições de ensino;

q) Dimensionar e publicar as vagas de estágio disponibilizada pela SES/TO, semestralmente, por meio de edital disponibilizado no Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE;

r) Ao NEPS compete receber, analisar e validar a documentação necessária ao início do estágio nos prazos estipulados pela DETSUS/NIIES dos estagiários apresentada pela instituição de ensino;

s) Avaliar a escolha dos setores das unidades de saúde e da gestão como cenário de prática, a data e horário da realização dos Estágios Estudantis Supervisionados e Atividades de Aprendizagens em Serviço, bem como todo o fluxo de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Responsabilizar-se pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Atividades de Aprendizagens em Serviços dos seus alunos, conforme currículos, programas e calendários de formação nacionalmente consensuados nas esferas competentes;
- b) Designar e garantir a presença do supervisor/preceptor no campo de atuação, responsável pelo acompanhamento, avaliação e execução das atividades a serem desenvolvidas;
- c) Avaliar as instalações da CONCEDENTE no sentido de verificar se oferece as condições necessárias ao atendimento ao Plano de Atividades do Estágio;
- d) Garantir a participação dos Estagiários, Supervisores e Preceptores de Estágio na reunião de integração organizada pela Direção Multiprofissional, Núcleo de Educação Permanente - NEP, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Núcleo de Assistência Segurança e Saúde do Trabalhador - NASST e Segurança do Paciente, que ocorre semestralmente, antes do início dos estágios, em data agendada previamente pela unidade de saúde;
- e) Pactuar a programação das atividades dos estágios/práticas a serem realizadas com o Corpo Técnico da unidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do estágio;

f) Responsabilizar-se pelos crachás de identificação, conforme padronização da SES-TO, e pelos EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual, dos alunos e preceptores/supervisores, observando a Norma Regulamentadora - NR32 e demais materiais necessários às atividades de estágio, para que os alunos tenham acesso às dependências do Setor e/ou Unidade de Saúde;

g) Responsabilizar-se pelas apólices de Seguro de Acidentes Pessoais de cada um de seus estagiários;

h) Encaminhar para as Unidades de Saúde: cópias do cartão de vacinação e imunização atualizado de cada estagiário, que deverá conter as vacinas contra hepatite B, tétano, febre amarela, rubéola, sarampo, caxumba e COVID-19, entre outras que se façam necessárias, conforme rotina e indicação da Unidade de Saúde; Termo de Compromisso do Estagiário, apólice de seguro e escala detalhada;

i) Notificar à DETSUS/SES/Unidade de Saúde, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a transferência ou suspensão dos estágios, sendo que nos casos fortuitos ou de força maior, a notificação deverá ser imediata;

j) Solicitar à DETSUS/NIES a celebração do TCI e seus Aditivos quando necessário, seguindo os fluxos e prazos estabelecidos em legislação vigente;

k) Ressarcir a SES-TO quanto aos danos/prejuízos provocados em equipamentos da Unidade de Saúde ou Setor de Gestão, em face da utilização inadequada pelo estagiário;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO:

a) Conhecer e cumprir integralmente as normas das Unidades de Saúde concedente de estágio e Setores de Gestão da SES-TO;

b) Ser pontual e assíduo;

c) Não se ausentar da unidade de saúde durante o período do estágio/atividade de aprendizagem em serviço;

d) Vestir-se com roupas apropriadas e em concordância com as normas de biossegurança-NR 32: jaleco de manga longa, sapatos fechados, cabelos presos, sem adornos;

e) No desenvolvimento de suas atividades, escrever de forma legível, constando a identificação da instituição de ensino, bem como a assinatura e carimbo do supervisor de campo/preceptor;

f) No caso de ausência do supervisor/preceptor o aluno não poderá realizar atividades de estágio de qualquer natureza, nem permanecer na unidade de saúde concedente de estágio;

g) Utilizar com responsabilidade e zelo os materiais e equipamentos que lhes forem confiados;

h) Portar os EPI'S, necessários à execução de suas atividades de aprendizagem em serviço;

i) Adentrar a unidade de saúde somente após a entrega dos documentos obrigatórios para a realização de estágios (cartão de vacina, apólice seguro e termo de compromisso);

j) Respeitar os servidores e pacientes da unidade de saúde concedente de estágio;

k) Adentrar na unidade de saúde, somente nas datas estipuladas no plano de aprendizagem, portando crachá de forma correta, ou seja que identifique à condição de estagiário/residente e nome da IE;

l) Cumprir o regimento da unidade de saúde ou setores de gestão da SES-TO;

m) Respeitar a privacidade dos pacientes, não divulgar conteúdo das informações contidas nos prontuários ou imagens de pacientes ou mesmo do campo de estágio/serviço;

n) Não atuar como residente na Unidade de Saúde em que exerce atividade profissional com a exceção, quando houver compatibilidade de horário, entre o vínculo de trabalho e a residência, observando a legislação vigente;

o) Cumprir o Código de Ética da respectiva categoria profissional dentro da Unidade de Saúde;

p) Não é permitido que o aluno utilize das refeições destinadas ao paciente/acompanhante/profissional de saúde, exceto o residente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO ESTÁGIO

O Termo de Compromisso para o estágio obrigatório e aprendizagem em serviço possui vigência de acordo com o Plano de Aprendizagem. Sendo assim, caso o estudante em acordo com o serviço e a IE decidam prorrogar o estágio, deve-se ser encaminhado um novo Termo de Compromisso com escala atualizada.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE DESLIGAMENTOS

O presente TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E APRENDIZAGEM EM SERVIÇO será, automaticamente, extinto ou o estagiário será desligado quando:

a) Por conclusão ou desligamento do curso, de acordo com informação oficial da unidade de ensino;

b) Com o encerramento do período de participação estipulado no Termo de Compromisso;

c) Quando descumprida ou infringida, pelo estagiário, quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;

d) A pedido da IE/estagiário, justificando os motivos (com antecedência de quinze dias);

e) Por interesse da Administração Pública, devidamente fundamentado;

f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

g) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

h) Por trancamento de matrícula ou abandono do curso.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que também o assinam.

Cidade _____/TO, ____ de _____ de _____.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

UNIDADE DE SAÚDE/SETOR DE GESTÃO DA SES-TO

MATRÍCULA	ASSINATURA ESTAGIÁRIO

MODELO DE ESCALA DOS ESTÁGIOS

Informações dos estagiários:

NOMES DOS ESTAGIÁRIOS			
		11.	
		12.	
		13.	
		14.	
		15.	
		16.	
		17.	
		18.	
		19.	
		20.	

Modelo de escala dos estágios:

Supervisor/Preceptor:			
Setor:		Grupo:	
Nome dos Estagiários	1-	5-	
	2-	6-	
	3-	7-	
	4-	8-	
Datas		Horário	

ANEXO III

TERMO DE REPASSE E RECEBIMENTO

Pelo presente instrumento, os partícipes _____, pessoa jurídica de direito _____, com endereço _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. XXXXXX doravante denominado "CONCEDENTE"; e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS (SES-TO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.053.117/0001-64, com sede na Avenida NS-1 Q-AANOS/Nº, Palmas/TO, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde, _____, doravante denominado "CONVENENTE", têm, entre si, justa e acordada a prestação de serviço adiante especificada neste termo, em conformidade com o instrumento jurídico nº XXXX, que tem como objeto a realização de programas de Estágio Supervisionado Obrigatório nas unidades e setores da SES-TO, de estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos regulamentados pela Instituição de Ensino acima mencionada e respectiva Portaria, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Repasse e Recebimento tem por objeto cumprir as cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Institucional nº XXXXX e demais Portarias, no que tange à viabilização de abatimento do pagamento das contrapartidas, conforme solicitação da SES/ETSUS, em consonância com a PORTARIA/SES/GABSEC nº XXXXX.

1.2 A prestação de serviço prevista na PORTARIA/SES/GABSEC nº XXXXX, especificamente no art. XXX, será efetuada para CONVENENTE, como forma de repasse/compensação, dos custos reais advindos da utilização da CONCEDENTE dos campos de Estágio nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO para realização de programas de Estágio Supervisionado Obrigatório.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 Neste ato, o CONCEDENTE repassa ao CONVENENTE, a título de contrapartida, para proveito do CONVENENTE, os serviços a seguir descritos:

2.2 A contratação de _____, para _____, no período de ____ a _____;

3. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Cabe a CONCEDENTE apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do _____;

3.2 Cabe a CONVENENTE comprovar a aplicação da prestação de serviço realizada;

4. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Repasse e Recebimento terá vigência de ____ a _____.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

5.1 Fica eleito o foro da cidade de Palmas - TO, para dirimir eventuais questões e litígios que venham a surgir acerca do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem concordes, firmam as partes este TERMO DE REPASSE E RECEBIMENTO em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas - TO, ____ de ____ 2022.

CONCEDENTE	CONVENENTE

1º Testemunha	2º Testemunha
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
E VALOR AO CONTRATO Nº 06/2021

PROCESSO: 2021/30550/08333

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
CONTRATADA: BML HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO POR SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME, PARA OS SERVIÇOS DE ARRITMIA E ELETROFIOLOGIA, NOS HOSPITAIS DO ESTADO. O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO ALTERAR A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 06/2021, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

FICA O CONTRATO PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGÊNCIA A SER DE 04/02/2021 ATÉ 04/02/2022.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1165.4113

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE: 1.600.0000.250002758/2764/2766

VALOR: R\$ 3.779.749,31 (TRÊS MILHÕES E SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2022

SIGNATÁRIOS: AFONSO PIVA DE SANTANA - P/CONTRATANTE
BML HOSPITALAR LTDA - P/CONTRATADA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 435/2013

PROCESSO: 2013/30550/002541

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
CONTRATADA: CONSTRUTORA LDN - LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITAMENTO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 435/2013, REFERENTE À CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ARAGUAÍNA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, PLANO A E PROGRAMAS AMBIENTAIS VISANDO A MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E GESTÃO DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ARAGUAÍNA - HGA, LOCALIZADO NA QD. 140, LOTE Nº 01, JARDIM DOS IPÊS, NA CIDADE DE ARAGUAÍNA/TO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, EM CONSONÂNCIA COM A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL CONSTANTE DA CLÁUSULA SEXTA DESTES INSTRUMENTOS, FICA PRORROGADA O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 09 MESES E PRAZO DE EXECUÇÃO 05/08/2025, CONFORME MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO Nº 3713/2022 ÀS FLS. 3713 E ERRATA ÀS FLS. 3727.

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2022

SIGNATÁRIOS: AFONSO PIVA DE SANTANA - P/CONTRATANTE
CONSTRUTORA LDN - LTDA - P/CONTRATADA